



Assunto:

Comunicado importante sobre Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Código de Ética e Conduta e Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses;

Prezados,

Em atenção a relação comercial mantida entre a Jr Informática Equip. Serviços Ltda-me ou Vinícius D. Augusto-me (contratadas) e sua empresa (contratante), serve a presente para informar que ficam aplicáveis as seguintes disposições:

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais¹ coletados no âmbito da presente relação comercial de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes devem, também, garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

¹ [1] Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

Cada Parte deve cumprir os dispositivos da LGPD e as disposições do presente comunicado no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

(a) Cada Parte deve assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e devem tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais;



- (b) Cada Parte deve usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- (c) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais - incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais - de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deve notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- (d) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- (e) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- (f) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");
- (g) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 48 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições do presente Comunicado, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a presente relação comercial. Tal notificação deve conter, no mínimo:
- i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
 - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - iv. os riscos relacionados ao incidente;
 - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.



(h) No caso de uma notificação nos termos do presente Comunicado, as Partes devem atuar em cooperação e prestarão assistência mútua;

(i) Na hipótese de término da relação comercial e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência da relação comercial, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e

(j) Todo o previsto no presente Comunicado deve ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis a relação comercial em pauta.

Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito da relação comercial ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação. Caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deve: (i) notificar a Parte responsável, conforme item “h” das Obrigações Mútuas do presente Comunicado; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo da demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

A Parte responsável pode escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

Responsabilidade perante Autoridades. As Partes respondem perante as autoridades competentes por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

2. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES DA Jr Informática Equip. Serviços Ltda-me e Vinícius D.Augusto-me.

A sua empresa, seus Representantes, terceiros por você utilizados ou subcontratados declaram estar cientes e de acordo, com o **Código de Ética e Conduta e a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses** da Jr Informática Equip. Serviços Ltda-me e Vinícius D.Augusto-me, disponíveis no website: www.amplainformatica.com.br, comprometendo-se a respeitá-los em seu inteiro teor e forma. O não cumprimento por você de tais diretrizes será considerada uma infração grave e pode ensejar o encerramento da nossa relação comercial por justo motivo, bem como na obrigação de indenizar a da Jr Informática Equip. Serviços Ltda-me e Vinícius D.Augusto-me bem como seus Representantes por perdas e danos eventualmente incorridos.



3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A concordância e conhecimento do presente Comunicado por e-mail é plenamente válido nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do presente comunicado sem que haja qualquer oposição da sua parte e caso a relação comercial existente seja mantida, entenderemos que houve a concordância automática das suas disposições. Ficam ratificados todos os entendimentos, condições e, caso aplicável, cláusulas contratuais que não conflitem com o presente comunicado.

01/Agosto/2021.

Jr Informática Equip. Serviços Ltda-me

Vinicius D. Augusto-MEI